



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 532/81

EMENTA: Estabelece o zoneamento territorial do Município de Itamaracá.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O território do Município de Itamaracá compreende as seguintes zonas, delimitadas no mapa em anexo (anexo I):

I - Zona urbana;

II - Zona de expansão urbana; e

III - Zona rural.

Art.2º - Constituem zona urbana, as áreas do território do Município definidas como tal, nas quais se localizam e exercem, efetivamente, as atividades urbanas básicas ou que, pelas suas características naturais favoráveis, se acham, de imediato, disponíveis à urbanização.

Art.3º - A zona urbana de que trata o artigo 2º é constituída de um único setor delimitado no mapa a que se refere o art.1º.

Parágrafo Único - O perímetro do setor de que se constitui a zona urbana é o descrito no memorial em anexo (anexo II).

Art.4º - O setor de zona urbana, referido no artigo anterior, poderá compreender as parcelas seguintes:

I - Ocupada, assim entendida a área de edificação intensa, equipada de serviços urbanos;

II - Loteada, assim entendida a área constante de loteamento aprovado pela Prefeitura e demais órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso, que ainda não tenham atingido 20% de ocupação dos lotes e da densidade prevista no projeto;

III - Urbanizável, assim entendida a área que, pelas suas características naturais favoráveis ou pela proximidade de serviços urbanos, presta-se à imediata urbanização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, decreto delimitados os perímetros das áreas mencionadas neste artigo.

Art.5º - Constituem zona de expansão urbana as áreas do município definidas como tal que se reservam ao atendimento das necessidades futuras de crescimento da cidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, verificando a importância de projetos especiais de desenvolvimento urbano, poderá considerá-los de urbanização prioritária, ainda que localizados na zona de expansão urbana.

Art.6º - As áreas remanescente do território municipal não definidas nesta lei como zona urbana ou de expansão urbana, constituem zona rural.

Art.7º - As áreas do solo rural que vierem a ser liberadas para fins urbanos, por meio de Lei Municipal específica, acrescentar-se-ão à zona de expansão urbana do município, ficando sujeitas às normas que disciplinam o controle do uso e da ocupação do solo nessa zona.

Art.8º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas para aprovação de parcelamento de solo situado no perímetro urbano ou de expansão urbana, adequando os critérios gerias ao peculiar interesse do Município de Itamaracá.

Art.9º - São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II, mencionados no Art.1º e no Parágrafo Único do Art.3º, respectivamente.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itamaracá, 22 de abril de 1981.

JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ANEXO II

Memorial descrito do setor urbano do Município de Itamaracá.

Partindo-se do ponto 0, caminhando-se 405,00m na direção 300° NE, encontra-se o ponto 1.

Partindo-se do ponto 1, caminhando-se 1105,00m na direção 358° NE, encontra-se o ponto 2.

Partindo-se do ponto 2, caminhando-se 360,00m na direção 346° NE, encontra-se o ponto 3.

Partindo-se do ponto 3, caminhando-se 1090,00m na direção 17° NE, encontra-se o ponto 4.

Partindo-se do ponto 4, caminhando-se 440,00m na direção 34° 30' NE, encontra-se o ponto 5.

Partindo-se do ponto 5, caminhando-se 500,00m na direção 17° 30' NE, encontra-se o ponto 6.

Partindo-se do ponto 6, caminhando-se 300,00m na direção 338° NE, encontra-se o ponto 7.

Partindo-se do ponto 7, caminhando-se 980,00m na direção 281° NE, encontra-se o ponto 8.

Partindo-se do ponto 8, caminhando-se 690,00m na direção 265° NE, encontra-se o ponto 9.

Partindo-se do ponto 9, caminhando-se 700,00m na direção 334° NE, encontra-se o ponto 10.

Partindo-se do ponto 10, caminhando-se 440,00m na direção 123° NE, encontra-se o ponto 11.

Partindo-se do ponto 11, caminhando-se 300,00m na direção 37° NE, encontra-se o ponto 12.

Partindo-se do ponto 12, caminhando-se 860,00m na direção 70° NE, encontra-se o ponto 13.

Partindo-se do ponto 13, caminhando-se 440,00m na direção 4° NE, encontra-se o ponto 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Partindo-se do ponto 14, caminhando-se 820,00m na direção 115° NE, encontra-se o ponto 15.

Partindo-se do ponto 15, caminhando-se 580,00m na direção 24° 30' NE, encontra-se o ponto 16.

Partindo-se do ponto 16, caminhando-se 440,00m na direção 356° NE, encontra-se o ponto 17.

Partindo-se do ponto 17, caminhando-se 760,00m na direção 3° NE, encontra-se o ponto 18.

Partindo-se do ponto 18, caminhando-se 400,00m na direção 260° NE, encontra-se o ponto 19.

Partindo-se do ponto 19, caminhando-se 860,00m na direção 12° NE, encontra-se o ponto 20.

Partindo-se do ponto 20, caminhando-se 1.580,00m na direção 7° 30' NE, encontra-se o ponto 21.

Partindo-se do ponto 21, caminhando-se 140,00m na direção 303° NE, encontra-se o ponto 22.

Partindo-se do ponto 22, caminhando-se 440,00m na direção 32° 30' NE, encontra-se o ponto 23.

Partindo-se do ponto 23, caminhando-se 240,00m na direção 113° NE, encontra-se o ponto 24.

Itamaracá, 22 de abril de 1981.

JOÃO ANTONIO DA CUNHA AMARAL
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ